

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024-SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL/SEGUP, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX, DA FORMA COMO
ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SEGUP, com sede nesta cidade, Av. Almirante Barroso, nº 735, Marco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.952/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**, MF nº 5103371/3, nomeado pela Portaria nº 102/2021- GAB/SEGUP, de 23 de setembro de 2021 (DOE nº 34.771 de 27 de setembro de 2021), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), cargo XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024/274811 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Edital de Dispensa Eletrônica n.º 003/2024 - SEGUP/PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, conforme descrição do Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este contrato decorre do **Edital de Dispensa Eletrônica nº 003/2024-SEGUP/PA**, referente ao Processo Eletrônico nº 2024/82278, possuindo fundamentação nas disposições contidas na seguinte legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Estadual nº 2.787/2022 (institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional); Lei Complementar Federal nº 123/06 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração na Lei Complementar nº 147/14; Decreto Estadual nº 878/08 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877/08 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a Portaria nº 018/2024-GAB/SEGUP, aos quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas;

2.2. De acordo com a Portaria nº 102/2021- GAB/SEGUP de 23 de setembro de 2021 (DOE nº 34.771 de 27 de setembro de 2021), o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato terá seu prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, na forma disposta no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2. É vedada a prorrogação da vigência contratual, conforme os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DESCRIÇÃO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

4.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	MÁQUINA DE LAVAR, conforme quantidade, condições e especificações contidas	02 UNID	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

	no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, no Edital e seus demais anexos.			
02	BEBEDOURO , conforme quantidade, condições e especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, no Edital e seus demais anexos.	03 UNID	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
03	GELADEIRA COM CONGELADOR FROST FREE 2 PORTAS , conforme quantidade, condições e especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, no Edital e seus demais anexos.	01 UNID	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
04	FREEZER HORIZONTAL (2 PORTAS) , conforme quantidade, condições e especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, no Edital e seus demais anexos.	01 UNID	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
05	TELEVISÃO 55 POLEGADAS , conforme quantidade, condições e especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, no Edital e seus demais anexos.	03 UNID	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
06	FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO (4 BOCAS) , conforme quantidade, condições e especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, no Edital e seus demais anexos.	01 UNID	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
07	MICROONDAS 28L , conforme quantidade, condições e especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, no Edital e seus demais anexos.	01 UNID	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
08	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2L , conforme quantidade, condições e especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, no Edital e seus demais anexos.	01 UNID	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
09	CAFETEIRA ELÉTRICA 1,5L , conforme quantidade, condições e especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, no Edital e seus demais anexos.	01 UNID	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ XXXXX				

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

5.1. DOS PRAZOS:

5.1.1. A entrega será realizada de uma só vez em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da nota de empenho, seguindo as especificações e quantidades descritas neste instrumento contratual, no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e Proposta da Contratada;

5.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser estendido conforme justificativa, que será analisada pela Contratante;

5.1.2. Em caso da recusa pela Contratante do objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a CONTRATADA deverá retirar o objeto recusado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a comunicação do contratante;

5.1.3. A CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para reapresentar o objeto recusado, contados a partir da data de retirada do objeto.

5.2. DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM

5.2.1. A entrega dos bens deverá ser feita no Grupamento Fluvial de Segurança Pública - GFLU, localizado na Av. Arthur Bernardes, nº 1000, bairro de Val-de-Cães, Belém/PA, CEP: 66115-000, em horário de expediente ou em local indicado pelo fiscal responsável.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.3.1. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5.3.2. A empresa deverá apresentar material constituído, em todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

5.3.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.3.4. Não será recebido pelo setor competente, o bem que deixar de obedecer aos padrões estabelecidos nas especificações;

5.3.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital de Dispensa Eletrônica e na Proposta;

5.3.6. Os bens rejeitados poderão ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO BEM E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. DA GARANTIA DO BEM

6.1.1. O prazo de garantia do produto é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a partir do seu recebimento;

6.1.2. O fornecedor deverá apresentar documento de garantia para cada item, registrado em cartório ou assinado via certificado digital, mesmo quando se tratar de fabricação própria;

6.1.3. Os produtos danificados devem ser substituídos por outro de igual qualidade ou superior;

6.1.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das entregas e dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições dos itens, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos materiais que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos;

6.1.5. A CONTRATADA deve sujeitar-se às condições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.2.1. A Contratada deverá informar a relação de empresa(s) autorizada(s) a realizar serviços de assistência técnica abrangidos pela garantia, contendo o endereço completo, a razão social, o CNPJ e o telefone para contato;

6.2.2. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) produto(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação de empresas para prestação do serviço constante no objeto deste instrumento contratual, salvo com a anuência do CONTRATANTE;

PARAGRAFO UNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada **até o 30º (trigésimo) dia**, a contar do

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Av. Almirante Barroso, 735 – CEP. 66.093.031 – Belém/PA
Fone (91) 98883-5911 – E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 5 de 20

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura do produto, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Recebimento, juntamente as certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal;

8.2. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do fornecedor, através de ordem Bancária, em conta aberta, preferencialmente, no **Banco do Estado do Pará - BANPARÁ**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

8.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

8.8. Concomitante à notificação à CONTRATADA, para que realize a regularização, a

CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

8.12. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado os prazos dispostos neste Contrato;

8.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

8.14. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

8.15. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato;

8.16. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero;

8.17. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

8.18. A qualquer tempo o órgão Contratante poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

8.19. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.20. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, senecessário.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, as seguintes obrigações:

10.1.1. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

10.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes no objeto do Contrato;

10.1.3. Promover o recebimento do objeto licitado, rejeitando o que estiver em desacordo com o exigido no Termo de Referência do Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024 - SEGUP/PA.**

10.1.4. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento contratual;

10.1.5. Designar servidor(es) para acompanhar a execução do Contrato;

- 10.1.6.** Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente instrumento contratual;
- 10.1.7.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e demais instrumentos que expressamente se vinculam;
- 10.1.9.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.10.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.11.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.15.** Caberá a CONTRATANTE a emissão do resultado da análise da conformidade e emissão do Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM) no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento dos objetos;
- 10.1.16.** A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA quanto ao Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM) em até **07 (sete) dias úteis** após a expedição do relatório técnico;
- 10.1.17.** A CONTRATANTE deverá solicitar a reapresentação do objeto em desconformidade em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento do relatório técnico;

10.1.18. Caberá a CONTRATANTE a emissão do Termo de Aceitação em até **07 (sete) dias úteis** após a entrega e verificação de que o objeto encontra-se em perfeitas condições de funcionamento e uso;

10.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e demais instrumentos que expressamente se vinculam, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Fornecer todos os equipamentos novos, completos, sem uso anterior e em perfeito estado de conservação;

11.3. Entregar o objeto em conformidade qualitativa, quantitativa e no prazo estabelecido, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal no 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.4. Oferecer a garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, aos produtos, objeto deste instrumento contratual;

11.5. A empresa deverá apresentar material constituído, em todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT e, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.6. Entregar o objeto no prazo e condições dispostas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e da sua Proposta;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 11.8.** Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.11.** Responsabilizar-se pelas despesas de fretes, taxas e eventuais onerações que incidam sobre o objeto contratado;
- 11.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, sejam por dolo ou culpa na execução do Contrato, relacionados com o objeto deste instrumento contratual, indenizando a Contratante, seus servidores e ou terceiros;
- 11.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 11.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a essa contratação, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 11.15.** Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação do Edital da Dispensa de Licitação que originou o presente Contrato;
- 11.16.** A contratada não poderá subcontratar, transferir ou ceder a terceiro, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 11.17.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações;
- 11.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Edital de Dispensa;
- 11.19.** Indicar e/ou manter preposto, a critério da Contratante, para representá-la na execução do contrato;

11.20. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

11.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, consoante o disposto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/21, de 2021;

11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao fornecimento dos bens, os seguintes documentos:

11.25.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.25.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.25.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.25.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.25.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 11.27.** Promover a guarda, manutenção e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.28.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.29.** Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.31.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, consoante o disposto no art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.32.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único. da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente instrumento contratual;
- 11.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.35.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 11.36.** Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.a.) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.c.) O atraso injustificado da prestação dos serviços, conforme prazo estipulado no Edital e seus anexos, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará;

14.7. A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, em prazo estipulado pela Administração Pública, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE, como a seguir especificado:

06.181.1510.8838 - Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial

Fonte 01500000001

Natureza 449052

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

17.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/FESPDS conforme **Parecer Jurídico Nº XXX/2024-CONJUR**, consoante com o art. 53, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21;

18.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante;

18.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

18.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

18.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

18.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação;

18.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) contratada(s) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

18.9. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme versa a legislação vigente;

18.11. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

20.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º, da Constituição Estadual;

21.2. Incumbirá a Contratante divulgar, em até **10 (dez) dias úteis**, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **Inciso II do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, XX de XXXXX de 2024.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____